



PORTARIA N.466/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em <u>20/09/21</u> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em <u>28/09/21</u>, ano <u>XVII</u>, edição nº <u>3.823</u>, pág. <u>330 a 331</u> <i>Aline Mauril S. Soares</i> Assinatura/Carimbo</p>

“DISPÕE **SOBRE**
CONCESSÃO DE FÉRIAS DA
SERVIDORA **PÚBLICA**
MUNICIPAL, OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:


Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr. **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula n.1771 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comercio e Desenvolvimento Econômico.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS 01/08/2019 Á 31/07/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS 01/10/2021 Á 30/10/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 20 de setembro de 2021.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 60°. O Fundo Municipal da Cultura — FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61°. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura — FMC.

Art. 62°. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1°. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2°. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 63°. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 64°. Os recursos financeiros do FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura — CMC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC; acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 65°. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único: O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 66°. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura — FMC.

Art. 67°. Os recursos do FMC somente podem ser destinados a projetos artísticos e culturais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e ou privado.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 68°. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura — SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Art. 69°. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pelos Fóruns e ou pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura — CMC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70°. O Município deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do Regulamento.

Art. 71°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N.466/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.818, do Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de setembro de 2021,

ONDE SE LÊ: 01/08/2020 À 31/07/2019, LEIA-SE: 01/08/2019 À 31/07/2020, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.466/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr. **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula n.1771 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comercio e Desenvolvimento Econômico.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2019 À 31/07/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/10/2021 À 30/10/2021

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

Canabrava do Norte - MT, em 20 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1146/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N. 1146/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **AVENIDA IRACEMA GONÇALVES DE LIMA**, a avenida sem denominação, localizada entre as quadras 03 e 04, do loteamento Jardim Itália.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de Setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1145/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N. 1145/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **AVENIDA MARCOLINO DIAS DE ALECRIM**, a avenida sem denominação, localizada entre as quadras 02 e 03, do loteamento Jardim Itália.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de Setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1144/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N. 1144/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **AVENIDA JOSÉ CAMILO PEREIRA**, a avenida sem denominação, localizada entre as quadras 01 e 02, do loteamento Jardim Itália.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de Setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3223/21 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 3223/21 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1563/21 de 7 de junho de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 392.690,00 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	Valor
(0116) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R\$ 47.000,00
P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF	
(0131) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 45.000,00
P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
(0136) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	96.800,00
P. A: 2.027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDE	
(0150) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRE-ESCOLA P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE	Valor
(0168) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS	Valor
(0635) 3.1.90.04 00.00.0029 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD\$	10.000,00
(0642) 4.4.90.52 00.00.0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$	152.890,00

Rua. Miraguaí, Nº 228, Bairro Centro - Canarana/MT CEP: 78.640-000 - FONE/FAX: (0xx66) 3478-1200

E-mail: chefegabineteppmc@gmail.com Página 1

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

Assinado Digitalmente



**PREFEITURA DE
CANABRAVA
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

Memorando 129/2021 SEMAACDEC

Canabrava do Norte MT, 17 de setembro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comercia e Desenvolvimento Econômico.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I			
SECRETARIA:		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comercia e Desenvolvimento Econômico.	
PERÍODO DE GOZO:		01/10/2021 à 30/10/2021	
Matricula	Servidor	Assinatura do Chefe Imediato	(Para uso do RH) período aquisitivo
1771	MARA SILVIA DE JESUS PORTELA		01/08/2019 à 31/07/2020

GISELLE DA LUZ BRITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA COMERCIO
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
PORTARIA N. 033/2021**

DEFERIDO

João Cleiton A. de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL DE
CANABRAVA DO NORTE - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE - MT**

Documento protocolado sob o nº
5432/2021 em
17/09/2021 às
16h 53 min.

Carimbo/Assinatura

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

AVENIDA PEDRO FERREIRA DA LUZ, S/Nº
CENTRO - CANABRAVA DO NORTE - MT
CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152
AGRICULTURA@CANABRAVADONORTE.ORG